



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 52/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00023447/2017-11

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Ana Amélia Pires Amorim

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 11:50:52 - 27/5/2019

Endereço: Granja Dois Irmãos, Colônia Agrícola Capão da Onça, Local denominado Várzeas, Dentro da Fazenda Rajadinha, Planaltina - DF.

Coordenadas Geográficas: X: 215602.00 m E; Y: 8252168.00 m S; Zona: 23L.

Atividade Licenciada: Unidade Produtora de Leitões (UPL) - 1.305 matrizes, 7 galpões, sistema de tratamento composto por três lagoas escavadas e impermeabilizadas, duas composteiras com quatro células.

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **52/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV , do Processo nº **00391-00023447/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
5. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
6. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação nativa**;
7. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
8. **Apresentar análise de efluentes anualmente**. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total. As três amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) amostra coletada na tubulação que conduz o efluente da primeira para a segunda lagoa; 2ª) amostra na tubulação que conduz o efluente da segunda para a terceira lagoa; 3ª) amostra coletada na saída do aspersor (tipo canhão) que lança o efluente em área de pastagem. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
9. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas

sempre cercadas. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;

10. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos existentes e os que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
11. O único efluente destinado a fertirrigação das pastagens será aquele oriundo da lagoa facultativa (terceira lagoa);
12. **Apresentar anualmente análise química do solo** de acordo com a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Deveram ser submetidos às análises laboratoriais os seguintes parâmetros : pH, fósforo total, nitrogênio, potássio, enxofre, arsênio, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, selênio, alumínio, boro, zinco. As amostras devem ser coletadas em duas profundidades (0 a 20 cm e 80 cm a 1m) referente à área de aplicação dos efluentes (área fertirrigada). As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
13. **Sempre informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta para análise química do solo fertirrigado**;
14. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de evitar a ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer durante o período de estiagem das chuvas;
15. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
16. Apresentar em 180 (cento e vinte) dias projeto que descreva detalhadamente como deverá ocorrer o esgotamento total do lodo sedimentado, a periodicidade e a forma de remoção do sólidos decantados no interior de cada uma das três lagoas de tratamento, assim como, informar a destinação final dos sólidos retirados das respectivas. O referido projeto deve ser assinado por responsável técnico devidamente cadastrado junto a este Instituto;
17. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado do processo de compostagem;
18. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
19. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada na compostagem;
20. Informamos que **é proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
21. Informamos que não é recomendado deixar ossadas de animais expostas em áreas de pastagem. Os bovinos naturalmente são animais curiosos e tendem a osteofagia (hábito de ingerir, roer ossos). Deve-se levar em consideração a carência de minerais em nossas pastagens, em especial o fósforo. Em virtude da carência de minerais na alimentação dos ruminantes, os animais acabam encontrando em restos ósseos uma fonte de minerais. Quando encontram ossadas de animais mortos os bovinos podem vir a ingerir ossadas que estejam contaminadas pela toxina botulínica, produzida pelo *Clostridium botulinum* vindo a se contaminar, levando posteriormente o animal infectado a morte e trazendo prejuízos tanto para o produtor como para o meio ambiente. Para minimizar os riscos de contaminação do rebanho, o que pode ser feito é acondicionar os ossos em sacos e coloca-los em local apropriado para coleta do SLU e/ou reinserir as ossadas no processo de compostagem, além de realizar o controle sanitário promovendo a vacinação do rebanho contra contridioses e a suplementação mineral dos bovinos via sal mineral;

22. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
23. Esta Licença de Operação é válida para: 7 (sete) galpões; 2 (duas) composteiras, constituídas por 4 (quatro) células cada e 3 (três) lagoas de tratamento. E não autoriza nenhuma expansão da atividade sem previa apreciação e autorização desta entidade autárquica;
24. Manter a outorga de uso de água sempre válida;
25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
26. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/04/2019, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amelia Pires Amorim, Usuário Externo**, em 29/04/2019, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21585540** código CRC= **573343C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023447/2017-11

21585540

Doc. SEI/GDF